



LEI N.º 4.678. DE 29/12//2023.

PRORROGA O PRAZO DA LEI N.º 4.437, DE 28/12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os art. 1º e art. 7º, ambos da Lei 4.437, de 28/12/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam todas as empresas com estabelecimentos, fixos ou provisórios, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do SPED, gerados pela Escrituração Contábil Digital – ECD; EFD – Contribuições; e Escrituração Fiscal Digital – EFD, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em forma digital.”

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até 31 de dezembro 2024.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

